



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA /INPI /PR Nº 024, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Estabelece os procedimentos a serem adotados para a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, aprovado pela Portaria do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, assim como o constante nos autos do processo nº 52402.014294/2019-46,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem adotados para a revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto, no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

§ 1º O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, a:

- I - portarias;
- II - instruções normativas;
- III - resoluções; e
- IV - qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo.

§ 2º O disposto nesta Portaria não se aplica a:

- I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado;
- II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais; e
- III - qualquer outro ato inferior a decreto de caráter concreto, sem conteúdo normativo.

Art. 2º O projeto de revisão e consolidação dos atos normativos, regulamentado na presente Portaria, nos termos do Decreto nº 10.139/2019, será gerenciado por Força-Tarefa, com coordenação da Chefia de Gabinete da Presidência do INPI e, nos seus impedimentos legais pelo seu substituto.

Art. 3º São competências da Força-Tarefa:

- I - Definir os grupos de pertinência temática para realização do trabalho de revisão e de consolidação de que trata o Decreto nº 10.139/2019;
- II - Promover o levantamento e a publicação do acervo de atos normativos, considerando os grupos de pertinência temática; e
- III - Propor minuta de normativos para disciplinar procedimentos e rotinas para execução e monitoramento dos trabalhos.

Art. 4º A Força-Tarefa será composta por um representante titular e respectivo suplente das seguintes áreas: Auditoria; Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação; Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade; Coordenação-Geral de Recursos Humanos; Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia; Corregedoria; Coordenação-Geral da Qualidade; Diretoria de Administração; Diretoria Executiva; Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas; Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados; Gabinete; Ouvidoria e Procuradoria Federal Especializada.

§ 1º - Justifica-se o número superior a 7 (sete) membros da Força-Tarefa em função da representatividade das Unidades do Instituto no processo de revisão e consolidação.

§ 2º - A nomeação dos integrantes da Força-Tarefa será efetivada mediante Portaria de Pessoal a ser publicada no Boletim de Pessoal do INPI.

§ 3º - A revisão e consolidação de atos no normativos relacionados a Colegiados será atribuída ao Gabinete da Presidência ou a área no qual foi originado.

Art. 5º A Coordenação da Força-Tarefa poderá convocar servidores de outras unidades organizacionais do INPI, quando necessário, para o cumprimento das finalidades específicas.

Art. 6º Compete à Coordenação da Força-Tarefa fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, a convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 7º A Força-Tarefa apresentará Relatório Final, com a descrição das atividades realizadas, resultados alcançados e proposta de manutenção da revisão e da consolidação.

DO PROCESSO DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO

Art. 8º A revisão e a consolidação de que trata esta Portaria contempla as seguintes fases:

- I - triagem;
- II - exame; e
- III - consolidação ou revogação.

Fase de triagem

Art. 9º A fase de triagem consiste na identificação e divulgação dos atos normativos que serão objeto de exame, e compreende as seguintes etapas:

- I - levantamento e listagem dos atos normativos referidos no art. 1º, §1º, que estejam em vigor; e
- II - divulgação da listagem de atos normativos previstos na alínea anterior no sítio eletrônico do INPI.

Art. 10 O processo de triagem será instrumentalizado mediante preenchimento de planilha própria, pelos integrantes da Força-Tarefa, localizada na rede interna do INPI, mediante adoção dos seguintes procedimentos:

- a) abrir a planilha na pasta da rede intitulada “RevisaoNormativa”, filtrar a sua unidade e confirmar a vigência dos atos consultando-os no Portal do INPI;
- b) registrar o status do ato (vigente ou revogado); e
- c) transcrever as informações sobre as espécies normativas vigentes para a planilha da sua respectiva unidade na pasta de rede.

§ 1º A triagem é uma etapa contínua ao processo de revisão e consolidação de atos. A cada novo ato normativo emitido, o responsável pela área de elaboração deverá promover o seu devido registro na planilha própria.

§ 2º Para identificação dos atos normativos incluídos na triagem após a publicação da Portaria INPI/PR nº 335, de 25 de setembro de 2020, o critério “Data do Registro” deverá ser preenchido na planilha.

Fase de exame

Art. 11 O exame consiste na análise e adequação dos atos normativos identificados na etapa de triagem pelas áreas competentes, e será desenvolvido da seguinte forma:

- I - os atos serão separados por pertinência temática pelas áreas competentes; e
- II - as áreas competentes procederão à análise dos atos normativos, propondo as medidas pertinentes para sua adequação, consolidação ou revogação.

III - O resultado do exame será registrado em planilha própria, localizada na rede interna do INPI, pelos integrantes da Força-Tarefa, subsidiando a elaboração da listagem de atos a revogar e a indicação dos atos a consolidar.

Parágrafo único - Para fins de análise, será verificado se a forma dos atos classificados como vigentes na fase da triagem observam, quanto à técnica de elaboração, redação e alteração de atos normativos, os seguintes parâmetros:

- I - as disposições do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;
- II - as disposições sobre elaboração normativa, em especial aquelas previstas na:
 - a) Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;
 - b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e
 - c) Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.
- III - isonomia, controlabilidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Da consolidação sem alteração de mérito

Art. 12 Desde que preservado o mérito do ato normativo original, a proposta de adequação ou consolidação deverá buscar a melhora da técnica de redação legislativa, podendo ser propostas medidas como:

- I - introdução de novas divisões do texto legal básico;
- II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
- III - reorganização e renumeração de artigos consolidados;
- IV - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;
- V - aprimoramento de termos e da linguagem utilizada;
- VI - eliminação de termos ambíguos;
- VII - homogeneização terminológica do texto;
- VIII - supressão de dispositivos obsoletos, caducos, que tenham sido revogados tacitamente ou cuja necessidade ou significado não possa ser identificado; e
- IX - outras medidas pertinentes.

Fase de revisão e consolidação

Art. 13 Após o exame realizado na fase de revisão, a área competente poderá apresentar os seguintes resultados:

I - conclusão de que o ato normativo vigente atende às regras de consolidação e às técnicas de elaboração, de redação e de alteração de atos normativos;

II - proposta de ato que expressamente revogue ato normativo inferior a decreto:

- a) já revogado tacitamente;
- b) cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e
- c) vigente, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

III - proposta de ato consolidado sobre matéria editada em atos anteriores dispersos, em diploma legal único, com a revogação expressa dos anteriores.

Parágrafo único - A revogação de atos normativos de que trata o inciso II é obrigatória e poderá ser formalizada em ato único.

DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 14 A revisão e consolidação dos atos normativos deverão ser formalizados em processo administrativo eletrônico, aberto por cada ponto focal da Força-Tarefa, respeitando-se o prazo de cada etapa prevista no Anexo I da norma, sob a classificação de “Regulamentação: Normativos Área Meio” ou “Regulamentação: Normativos Área Finalística”.

Art. 15 Os processos administrativos tramitarão integralmente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e deverão ser instruídos com todos os documentos necessários à deliberação e decisão por parte da autoridade ou órgão competente para a edição dos atos normativos propostos, sendo inaugurados, no mínimo, com os seguintes documentos:

- a) ofício interno, como documento inaugural do processo, indicando objetivamente a justificativa do ato processual;
- b) cópia do(s) ato(s) normativo(s) objeto(s) da consolidação;
- c) manifestações das áreas técnicas envolvidas;
- d) nota técnica das áreas responsáveis pela elaboração do ato, abordando, no que couber, as orientações contidas no artigo 32 do Decreto 9.191, de 1º de novembro de 2017; e
- e) minuta do ato normativo.

§ 1º A nota técnica prevista na alínea “d” do artigo 15 deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) análise do problema que o ato normativo visa a solucionar;
- b) os objetivos que se pretende alcançar;
- c) identificação dos atingidos pelo ato normativo;
- d) a estratégia e o prazo para implementação;
- e) previsão orçamentária, se aplicável;
- f) descrição dos dispositivos legais e infralegais que fundamentam a regulamentação do assunto; e
- g) relação dos normativos já existentes que serão afetados pelo normativo proposto.

§ 2º Caso o resultado da etapa de revisão tenha como conclusão a consolidação, conforme artigo 13, inciso III, além dos elementos previstos no parágrafo anterior, a nota técnica também conterá:

- a) os dispositivos do ato normativo anterior que estão sendo alterados;
- b) os dispositivos do ato normativo anterior que estão sendo revogados;

- c) os dispositivos novos que estão sendo introduzidos; e
- d) os atos normativos que estão sendo revogados com a norma consolidada.

§ 3º Na hipótese da proposta de ato normativo afetar competência regimental de outra unidade do INPI, caberá à unidade proponente consultá-la, obtendo a ciência da área correlata na minuta do ato proposto.

Art. 16 Caso o novo ato normativo tenha por fundamento apenas melhorada técnica de redação legislativa, conforme previsão estampada no artigo 12, sem alteração de mérito; ou consolidação prevista no artigo 13, inciso III, sem alteração normativa, o processo, contendo os elementos listados no artigo 15, deverá ser encaminhado à autoridade competente para edição do ato, e, após, ao gabinete da presidência.

Parágrafo único - Por não apresentarem alterações de cunho jurídico, estes atos normativos não serão submetidos à análise e manifestação da Procuradoria Federal junto ao INPI (PFE/INPI).

Art. 17 Os atos normativos resultantes da revisão e que apresentarem alteração de mérito deverão ser encaminhados para manifestação jurídica da PFE/INPI.

Art. 18 Após a manifestação jurídica de que trata o artigo 17, deve a área proponente emitir manifestação técnica final avaliando as conclusões do órgão jurídico, bem como suas eventuais críticas e sugestões, e, se for o caso, submeter o processo à decisão da autoridade competente, cumprindo, com tais medidas, a etapa da exposição de motivos prevista no artigo 27 do Decreto nº 9.191/2017.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Dos prazos das fases de revisão e consolidação

Art. 19 Ficam estabelecidas as etapas e prazos para publicação dos atos normativos objeto de revisão e consolidação descritas conforme Anexo I.

§ 1º As etapas estabelecidas no caput poderão ser concluídas em data antecipada, a critério da Coordenação da Força-Tarefa, respeitando-se a data final para cada etapa.

§ 2º O cronograma poderá ser alterado, justificadamente, pela Coordenação da Força-Tarefa, desde que seja dada publicidade interna do novo cronograma.

Art. 20 A Força-Tarefa extinguir-se-á no prazo final, previsto no Decreto nº 10.139/2019, para conclusão da primeira revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Todos os comunicados e informes formulados pela Coordenadora da Força-Tarefa serão remetidos via correio eletrônico aos respectivos pontos focais com cópia anexada na pasta da rede intitulada "Revisao Normativa".

Art. 22 Os casos omissos serão dirimidos pela Chefia de Gabinete da Presidência do INPI.

Art. 23 Fica revogada a PORTARIA /INPI / Nº 126, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

CLÁUDIO VILAR FURTADO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 31/03/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0408447** e o código CRC **635FF18B**.

ANEXO I

Etapas e prazos para publicação dos atos normativos objeto de revisão e consolidação

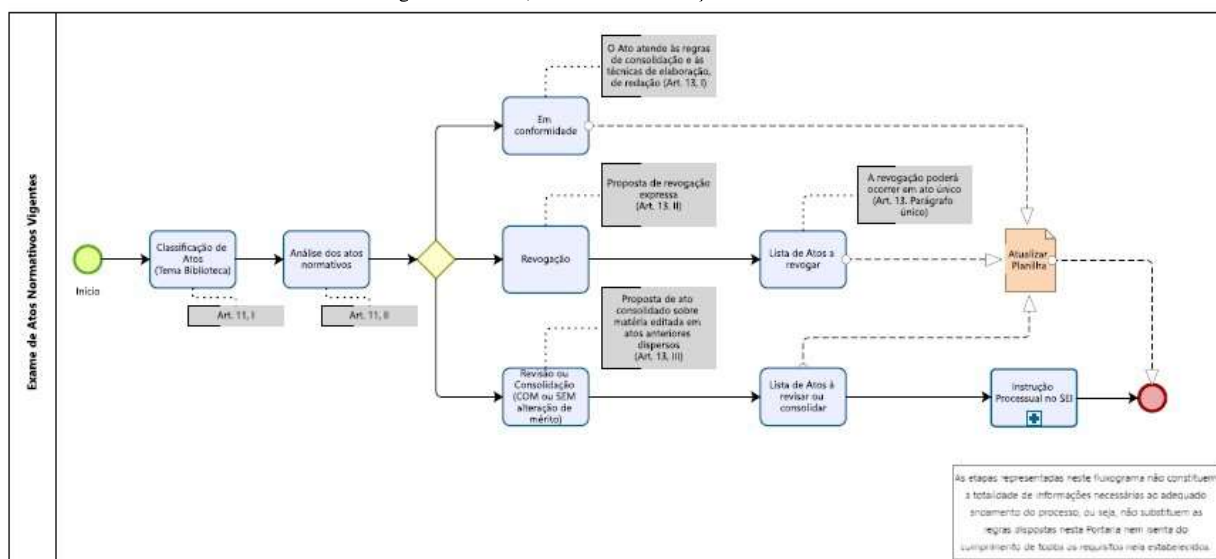
CRONOGRAMA DE ETAPAS E PRAZOS

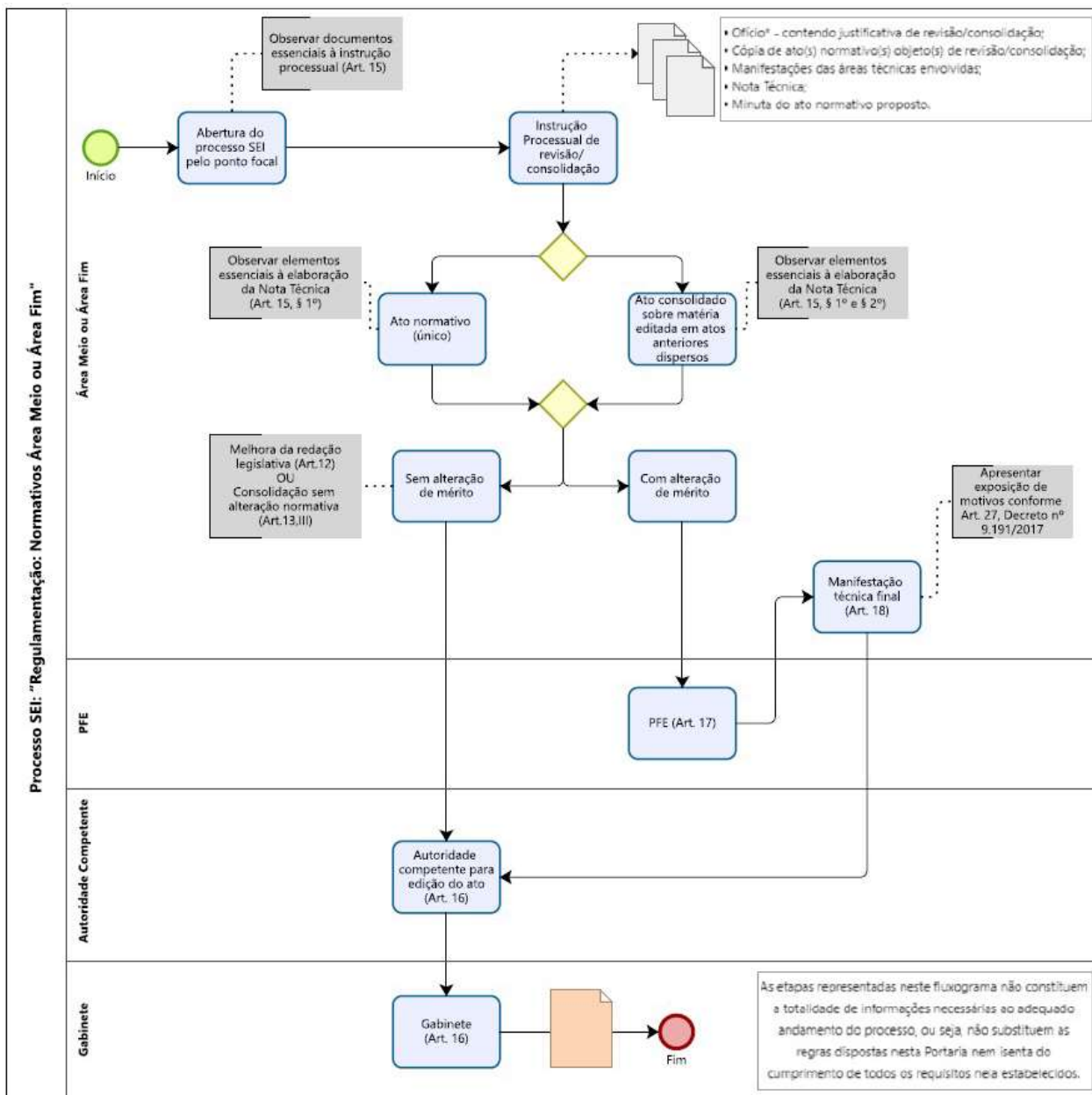
Até 30/04/2021 (Área finalística e meio)	Data limite para informar ao Gabinete da Presidência os atos normativos que serão revogados ou revisados e consolidados sem e com alteração de mérito.
Até 31/05/2021 (Área finalística)	Data limite para o encaminhamento ao Gabinete da Presidência de todos os atos normativos da área finalística, incluindo colegiados, que sofrerão apenas a revisão e consolidação sem alteração de mérito.
Até 31/05/2021* (Área finalística e meio)	Data limite para a publicação das listagens dos atos que serão revogados da área finalística e da área meio.
Até 30/06/2021 (Área finalística)	Data limite para o encaminhamento à PFE/INPI das minutas dos atos normativos da área finalística, incluindo colegiados, que serão reeditados com alteração de mérito.
Até 30/07/2021 (Área meio)	Data limite para encaminhamento ao Gabinete da Presidência de todos os atos normativos da área meio, incluindo colegiados, que sofrerão apenas a revisão e consolidação sem alteração de mérito.
Até 31/08/2021* (Área meio e finalística)	Data limite para a publicação dos atos normativos da área meio e da finalística sem exame do mérito e eventual publicação de listagem de atos normativos a serem revogados.
Até 31/08/2021 (Área meio)	Data limite para o encaminhamento à PFE/INPI das minutas dos atos normativos da área meio, incluindo colegiados, que serão reeditados com alteração de mérito.
Até 30/11/2021* (Área finalística e meio)	Data limite para a publicação dos atos normativos da área meio e finalística que sofreram exame da PFE e eventual publicação de listagem de atos normativos a serem revogados.

(*) Prazos do Decreto 10.139/2019

ANEXO II

Fluxograma - Exame, revisão e consolidação de atos normativos





Referência: Processo nº 52402.014294/2019-46

SEI nº 0408447